



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre as regras de segurança em casas de entretenimento, impondo restrições ao uso de fogos de artifício e a realização de shows de pirotecnia em locais fechados no Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem a finalidade de impor normas de segurança e restringir a utilização de fogos de artifício, sinalizadores de qualquer espécie e a realização de qualquer show de pirotecnia em locais fechados, em todo o território do Estado de Sergipe, bem como impor as sanções no caso de descumprimento das regras de segurança.

Art. 2º. É necessária a instalação de *sprinklers* em casas noturnas que recebam mais de cem pessoas, que serão acionados a partir de determinadas temperaturas, bem como isoladores acústicos que não sejam feitos de materiais tóxicos ou inflamáveis e que, em sua queima, também não liberem qualquer tipo de composto nocivo.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º. Os proprietários dos locais em que se realizem eventos em ambientes fechados ficam obrigados a informar em local de ampla visibilidade a quem ingressar nesses ambientes sobre a existência de qualquer pendência junto a órgãos de fiscalização, relativa ao cumprimento de normas de segurança contra incêndio.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no art. 1º com capacidade para mais de 50 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os consumidores em caso de emergência.

Art. 5º Os proprietários deverão colocar na entrada de seus estabelecimentos, em local visível, placa indicando a capacidade limite de pessoas.

Art. 6º O descumprimentos do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – multa;

II – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento, quando persistir a infração;

Art. 7º. O descumprimento de presente lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Sergipe (UFP-SE), que poderá ser agravada em até 10 vezes no caso de reincidência.

Art. 8º. As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Atentará o documento em <https://ale.sergipelegisla.se.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 3300310039003000310037005000. Documento assinado digitalmente e conforma
artº 4º, II da Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de impor normas de segurança na utilização de fogos de artifício ou sinalizadores, na realização de qualquer show de pirotecnia em locais fechados.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O acidente ocorrido no dia 26 de janeiro de 2012 na cidade de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, que ceifou mais de 242 vidas após um incêndio ocorrido em uma casa noturna é a terceira tragédia mais fatal do tipo na história. Este caso fez emergir um problema que já existia em todo o país: a segurança dos frequentadores de casas noturnas.

O incêndio foi causado por meio da utilização de fogos de artifício dentro da casa de show, que atingiu espumas não apropriadas para o uso em casas de entretenimento, e fez com que o incêndio tomasse conta do local em questão de segundos. Além disso o próprio local, por ser de difícil transição, dificultou que as vítimas pudessem sair da casa de show.

É de saber popular que a vida noturna é bastante atrativa entre pessoas de todas as idades, o que faz movimentar a economia do nosso Estado. Mesmo sem a devida segurança muitas pessoas frequentam essas casas, o que acabou ocasionando numa falta de prioridade na questão de seguridade desses estabelecimentos.

O ganho econômico que o dono do estabelecimento não pode transpor a perda em caso de aplicação da sanção, ou seja, o não cumprimento daquilo que ficou determinado deve gerar um prejuízo que desencoraje os empresários ao descumprimento da norma, sendo essa a única maneira de realmente garantir a segurança dos

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

consumidores.

Diante da grande relevância dessa matéria solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Atentidade do documento em <https://ale.sergipelegisla.org.br/sp/autenticidade>
com o identificador 33800310039003000310037005000. Documento assinado digitalmente e conforma
artº 4º, II da Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 27/02/2023 09:07

Checksum: **BDEFE8326C63E226D7F7625DCD6A6A628A99E7C4FF0891C7876CA303FDEB737C**



Atenção: para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> e utilize o identificador 380031003900300031003A005000. Documento assinado digitalmente e conforma o art. 4º da Lei nº 14.063/2020.